DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 96/2009

de 25 de Setembro de 2009

que altera o anexo XI (Serviços de telecomunicações) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 83/2009, de 3 de Julho de 2009 ([1]).

(2) A Decisão 2008/411/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências 3 400-3 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2008/477/CE da Comissão, de 13 de Junho de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências 2 500-2 690 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2008/671/CE da Comissão, de 5 de Agosto de 2008, relativa à utilização harmonizada do espectro radioeléctrico na faixa de frequências de 5 875-5 905 MHz para aplicações relacionadas com a segurança no domínio dos sistemas de transporte inteligentes (STI) ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Decisão 2008/673/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que altera a Decisão 2005/928/CE sobre a harmonização da banda de frequências de 169,4-169,8125 MHz na Comunidade ([5]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 5czc (Decisão 2008/294/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«5czd. **32008 D 0411**: Decisão 2008/411/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências 3 400-3 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade (JO L 144 de 4.6.2008, p. 77).

5cze. **32008 D 0477**: Decisão 2008/477/CE da Comissão, de 13 de Junho de 2008, relativa à harmonização da faixa de frequências de 2 500-2 690 MHz para os sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas na Comunidade (JO L 163 de 24.6.2008, p. 37).

([1]) JO L 277 de 22.10.2009, p. 35.
([2]) JO L 144 de 4.6.2008, p. 77.
([3]) JO L 163 de 24.6.2008, p. 37.
([4]) JO L 220 de 15.8.2008, p. 24.
([5]) JO L 220 de 15.8.2008, p. 29.

5czf. **32008 D 0671**: Decisão 2008/671/CE da Comissão, de 5 de Agosto de 2008, relativa à utilização harmonizada do espectro radioeléctrico na faixa de frequências de 5 875-5 905 MHz para aplicações relacionadas com a segurança no domínio dos sistemas de transporte inteligentes (STI) (JO L 220 de 15.8.2008, p. 24).»

2. Ao ponto 5ct (Decisão 2005/928/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32008 D 0673**: Decisão 2008/673/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008 (JO L 220 de 15.8.2008, p. 29).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2008/411/CE, 2008/477/CE, 2008/671/CE e 2008/673/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Setembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.